



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Dispensa nº 7/2017-010 SEMSA.

OBJETO: Contratação por emergência de empresa para execução dos serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com troca de filtros de uma usina de oxigênio modelo Tropoxi - 0100 (Sistema PSA), e de fornecimento de gás medicinal (Oxigênio e ar comprimido) acondicionados em cilindros, para atender Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de dispensa foi iniciado através do memo. nº 376/17 com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
2. Há solicitação, em caráter de urgência, a contratação da empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GERAL MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA, no valor de R\$ 376.000,00 e vigência de 120 dias;

DISPENSAS Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Consta a devida justificativa, fundamentação legal, justificativa do preço e obrigações da Contratada;
4. Constam nos autos Ofício nº 0095/2017-SEMSA fl. 06, solicitando à TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GERAL MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA., documentação necessária para a devida Habilitação no Processo de Dispensa de Licitação;
5. Consta planilha de quantitativo para realização da devida Proposta Comercial;
6. Foi apresentada a devida Dotação Orçamentária com a Indicação do Objeto e do Recurso e suas Classificações Funcionais fl. 09 e 10;
7. Constam nos autos (fl. 11) RESOLUÇÃO DE Nº 041/17 DE 06 DE ABRIL DE 2017 do Conselho Municipal de Saúde, a respeito da contratação para o objeto pleiteado e a aprovação da proposta Comercial da TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GERAL MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA. Consta em anexo da Resolução as propostas oriundas da decisão;
8. Existe declaração de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação possui saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando através do decreto 070, de 03 de Janeiro de 2017:
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
10. Constam nos autos (fls. 43 a 54) cotações para comprovação do preço atual realizadas junto às empresas: D.P BRANDÃO COMERCIO - ME no dia 10 de Abril de 2017 no Valor de R\$ 128.000,00 mensal, **ELIDA MARCELI CORREIA** no dia 20

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Fevereiro de 2017 no Valor de R\$117.822,00 mensal, ambas com validade de Proposta de 60 dias;

11. Em relação à empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GERAL MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA. foram apresentadas;
- Da 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE, devidamente autenticada na Junta Comercial;
 - Ficha cadastral do contribuinte pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão;
 - Balanço Patrimonial do exercício de 2015 com os devidos Termos de Abertura e Encerramento;
 - Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável pelos registros contábeis da empresa;
 - Termo de Abertura e Encerramento do exercício de 2015 ;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Positiva de Dívida Ativa com efeito de Negativa do Estado do Maranhão;
 - Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Alvará para Localização e Funcionamento;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Declaração sobre vínculo empregatício com Menores de 18 anos;
 - Documento pessoal do empresário, WARLEI ALVES DO NASCIMENTO;
12. Consta nos autos manifestação FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Licitação na celebração da Locação;
13. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;

DA ANÁLISE

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo em questão foi oriundo em virtude da Justificativa apresentada: "O referido processo fundamenta-se na necessidade URGENTE e imprescindível para manter o fornecimento dos gases medicinais que são extremamente necessário no âmbito hospitalar como em cirurgias mais complexas e até mesmo na própria casa dos pacientes. A Interrupção desse fornecimento coloca em risco a vida dos pacientes que dele precisam, pois os mesmos são imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

Gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico, ou ainda a mistura destes medicamentos, destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico, bem como para: Restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

Portanto tendo em vista que não temos contrato vigente com este objeto e que estamos fazendo levantamento de demanda para startar um novo processo licitatório na modalidade pregão, solicita-se a contratação da empresa supra por dispensa de licitação... . [...]. Sendo previsto, no artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações, no caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto é oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União - TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993. Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nºs 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Entretanto no processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da usina de Oxigênio e no fornecimento de gás medicinal, mas faltaram as justificativas necessárias sobre a situação que levou o objeto a ser contratado em caráter emergencial. Sendo imperioso ressaltar que este serviço é indispensável e contínuo para o Município.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou recentemente sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011- Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados acima, entendemos a urgência e emergência dos serviços solicitados na realização da contratação emergencial. O objeto se baseou em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar que tal contratação constitui o meio único e viável para atender a necessidade da Administração.

Assim para que seja dado o devido seguimento do processo, o Controle Interno faz as seguintes recomendações:

DISPENSA Nº 01/2017-010 SEMOA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Diante da análise, recomendamos que seja anexado aos autos justificativa do lapso temporal do último contrato do serviço até a abertura do processo de contratação emergencial, pois no Memorando 376/2017 da SEMSA menciona não possuir contrato vigente para este objeto;
- A Certidão de Regularidade perante o Estado encontra-se com vigência até 15 de abril de 2017, assim recomenda-se que seja revalidada, bem como o certificado de autenticidade de todas as Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pela empresa;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Foi apresentada pelas empresas D.P BRANDÃO COMERCIO - ME e ELIDA MARCELI CORREIA (fls. 43 a 54) novas pesquisas de preço, sendo estas após a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, para que fosse configurado o valor no mercado atualizado. Entretanto a pesquisa apresentada pela empresa ELIDA MARCELI CORREIA encontra-se vencida desde o dia 20 de Abril, assim solicitamos que seja revalidada a proposta. Caso na revalidação a proposta apresentada pela empresa seja alterada solicitamos que retorne a este controle interno para reanálise;
- Sugerimos que antes da assinatura do contrato seja confirmada o valor proposto pela empresa TROPICAL na cotação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, devido a validade da proposta ter expirado no dia 22 de Abril de 2017.

Assim, cumprida a recomendação acima, e em face do exposto, restrito aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento em todo no contrato em análise.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e sua fiscalização são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSA, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



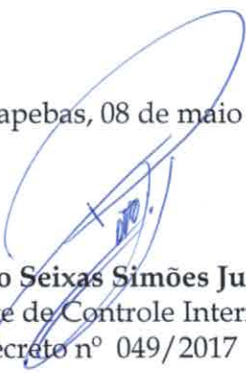
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

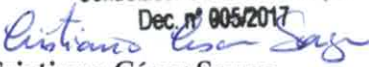
Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas, 08 de maio de 2017.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Assessora Jurídica OAB nº 18.207-PA
Decreto nº 297/2017


Roberto Seixas Simões Junior
Agente de Controle Interno
Decreto nº 049/2017


Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017
Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Dec. nº 005/2017

DISPENSA Nº 07/2017-010 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br